

Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará, cuja nomeação ocorreu nos moldes do art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 5/10/1989; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, RESOLVE:

REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE I		
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CLASS	OBS
DIOGO RAFAEL DINIZ BASTOS LIMA	27	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 25 de novembro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 906035

**EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 26.11.2015, das 9h30min às 13h50 min.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS - A Exma. Conselheira Secretária em exercício Maria da Conceição de Mattos Sousa informou que os Exmos. Conselheiros Dr. Nelson Pereira Medrado está em missão institucional e Dr. Estevam Alves Sampaio Filho está em audiência no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PALAVRA FACULTADA - O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos informou que a Corregedoria-Geral está cumprindo a PORTARIA Nº 7137/2015, com o acréscimo de uma hora no expediente. Informou que o Conselho Nacional do Ministério Público avocou PAD para apurar conduta de Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais e Bahia, referente ao excesso das concessões de entrevista, requisições de informações sem ordem judicial, exposição pública de intimidade do representante, violação do dever do sigilo com remessa de informações à imprensa, entre outros. Disse que, quanto ao trabalho realizado pelo Núcleo de Improbidade do Ministério Público do Estado do Pará, quem deveria dar entrevista seria o Procurador-Geral de Justiça e não os Promotores de Justiça e Procurador de Justiça, pois é aquele o representante judicial e extrajudicial da instituição.

Disse que o Corregedor Nacional do Ministério Público solicitou inspeção em Procuradorias de Justiça e indagou se já tinha ocorrido e como resposta, informou que está prevista para o ano de 2016.

Na sequência, convidou o Conselho Superior para participar da confraternização da Corregedoria-Geral que ocorrerá no dia 11.12.2015, a partir das 13h.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves disse que em sessão passada o Conselho Superior decidiu que este Colegiado não mais providenciaria almoço para as sessões, uma vez que cada membro já recebe auxílio alimentação para suas despesas na hora do trabalho e, no início desta sessão tomou conhecimento, por meio da Sra. Secretária que será servido almoço na presente sessão, contrariando a decisão deste Colegiado. Portanto, indagou se o Colegiado irá mudar a sua decisão.

Considerando o número reduzido de membros presentes, o CSMP decidiu que o assunto retorne para discussão em uma próxima sessão, com a presença de todos os Conselheiros.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves registrou que mantém sua decisão já acertada na reunião anterior e disse que não participará do almoço.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação de proposta de alteração da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, que dispõe sobre o procedimento de remessa ao Conselho Superior nos casos em que for apresentado declínio de atribuição em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta de alteração da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP.

2. Apreciação do Quadro de Antiquidade dos Integrantes da carreira do Ministério Público, conforme estabelece o art. 26, IX, da Lei Complementar nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU o quadro de antiguidade dos integrantes da carreira, nos termos do art. 26, inciso IX, da LCE nº 057/2006.

3. Requerimento protocolado sob o nº 52418/2015, pela Promotora de Justiça Ely Soraya Silva Cezar, por meio do qual requer a efetivação de sua promoção à 2ª entrância no cargo de 1º PJ de Tailândia, com fulcro no art. 107, § 1º da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU o pedido de opção formulado pela Promotora de Justiça Ely Soraya Silva Cezar e EFETIVOU a sua promoção no 1º cargo de Promotor de Justiça de Tailândia.

4. Julgamento de Processos:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

Os itens 4.1.1 a 4.1.10 foram adiados, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

4.1.1. Processo 000067-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Agência de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ; José Henrique Andrade Duarte

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidor

4.1.2. Processo 000011-001/2015

Requerente: J.C.M.

Requerido: O.C.L.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar notícia de negligência e violência financeira supostamente praticadas em desfavor de pessoa portadora de deficiência

4.1.3. Processo 000581-116/2013

Requerente: Paula Katharine de Pontes Spada

Requerido: Secretaria Municipal de Economia - SECON

Origem: 1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar andamento de concurso público para provimento de cargos efetivos na Secretaria Municipal de Economia de Belém.

4.1.4. Processo 000102-001/2015

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - DISQUE 100

Requerido: Em apuração

Origem: 9ª PJ da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá.

Assunto: Apurar denúncia do disque 100 nº 345944

4.1.5. Processo 002309-116/2013

Requerente: Denúncia Anônima

Requerido: Jose Barroso Tostes Neto

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio. Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denuncia de possível prática de nepotismo cruzado, tendo em vista que diversos parentes do Secretário de Estado de Fazenda - SEFA, estariam investidos em cargos públicos em diversos Órgãos, tais como TCM, SEFIN e SEMA.

4.1.6. Processo 000101-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Origem: 13ª PJ de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade de idoso

4.1.7. Processo 000100-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Origem: 13ª PJ de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade de portador de necessidades especiais

4.1.8. Processo 000824-450/2015

Requerente: R.V.

Requerido: N.A.S.

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar violência contra criança e adolescente

4.1.9. Processo 000145-012/2015

Requerente: Maria Isabel Lucindo da Silva Isaias Marques Oliveira

Requerido: Instituto Panamericano de educação

Origem: 1º PJ de Conceição do Araguaia

Assunto: Apurar irregularidades na entrega de diploma aos alunos do curso de Licenciatura em Filosofia no Instituto Panamericano de Educação

4.1.10. Processo 000182-012/2015

Requerente: A coletividade

Requerido: Prefeitura Municipal de Chaves

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar investigação acerca de ato exarado pela Administração Pública Municipal de Chaves-PA.

4.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

4.2.1. Processo 000029-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: A coletividade.

Origem: 5º PJ de Direitos Constitucionais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar ações do combate à dengue, promovidas pelo Município de Vitória de Xingu-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que, conforme relatado, o Poder Público Municipal, após diligente atuação dos Membros do Ministério Público, empreendeu esforços e adotou as medidas necessárias para combater efetivamente o mosquito da dengue naquele Município, obtendo a redução do número de casos de dengue entre seus municípios.

O Egrégio Conselho Superior DETERMINOU que oficie ao Procurador-Geral de Justiça sugerindo que recomende ao Membro do Ministério Público de Altamira que mantenha vigilância e contínuo acompanhamento das políticas públicas desse município na área da saúde, e especificamente no combate à dengue, de modo que as medidas anteriormente adotadas sejam levadas a efeito, preventivamente ou sempre que se verifique ameaça de retorno e/ou aumento dos casos daquela doença, tendo em vista o 3º CONSIDERANDO listado na PORTARIA Nº 016/2011-MP/PJA de fls. 05/06, que diz que incumbe ao Ministério Público fiscalizar a adequada garantia à saúde à população, através do acompanhamento da execução das políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme os ditames do art. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, e a natureza do caso concreto.

4.2.2. Processo 000091-151/2014

Requerente: Splice Ind. Com. e Serv. Ltda.

Requerido: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar providências em face da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), tendo em vista possíveis irregularidades com relação ao Pregão Presencial nº 003/2014, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação, manutenção, suporte técnico no processamento de dados e imagens de sistemas eletrônicos de Registro e Controle de Infrações de Trânsito - Radares de Fiscalização.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que não houve irregularidades no processo licitatório, nem no seu aspecto formal, nem sobre a tecnologia escolhida pelo Poder Público, bem como de que não se verificou ato ímprobo imputável à empresa Fiscal, que tão somente participou da disputa instaurada pelo Município de Belém, sagrando-se vencedora por apresentar o melhor preço.

Os itens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7 foram julgados em bloco:

4.2.3. Processo 000149-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Sociedade Unidos Venceremos

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação

Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2008.

4.2.4. Processo 000543-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação

Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2012.

4.2.7. Processo 000151-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Movimento República de Emaús

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação

Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que as atividades das entidades envolvidas estão sob a tutela do MP, haja vista que receberam verbas públicas, o que justifica, *lato sensu*, a fiscalização do MP por tratar-se de verba oriunda do Erário, e isso deve se dar sempre que detectado tal situação pelo membro ministerial, sendo, portanto, considerado atuação rotineira de ordem legal, que não caracterizou repercussão jurídica, e que merece ser arquivada no seio da PJ.

4.2.5. Processo 000098-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Nazaré de Comunicação